



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



CONTRATO Nº 092/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA TRENTO A EMPRESA WDF SERVIÇOS EIRELI, PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PEQUENAS REFORMAS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem o **MUNICIPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 82.925.025/0001-60, estabelecida na PRAÇA DEL COMUNE, 126 – CENTRO – SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, CEP 88.270-000, doravante denominado de “**CONTRATANTE**” e, de outro, a empresa **WDF SERVIÇOS EIRELI**, estabelecida a Rua Rodrigues Alves, 55 Sala 201, Centro, Brusque, inscrita no CNPJ 04.924.266/ 0001-81, doravante denominada “**CONTRATADA**” firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 – REGISTRO DE PREÇO**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - O OBJETO DESTES PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO/REFORMA CIVIL, DESTINADO PARA TODA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, conforme quantidades, necessidades e especificações constantes do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO o valor efetivamente contratado e executado, tendo como origem os valores obtidos na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022** de acordo com a autorização de fornecimento. Valores contratados conforme tabela abaixo:

LOTE I

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	19.020,496	Horas	Serviço de Mão de Obra de Profissional (conforme estatuto do Sindicato Profissional)	43,29	823.397,27
2	1.315,000	Horas	Serviço de Mão de Obra de Encarregado	44,92	59.069,80



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



3	6.883,999	Horas	Serviço de Mão de Obra de Servente Geral	31,20	214.780,77
TOTAL ESTIMADO R\$					1.097.247,84

2.2 - Os preços obedecem ao saldo e os valores obtidos por Ata de Registro de Preços 019/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

3.2 – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo setor responsável, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – De acordo com o edital de origem

4.2 – A execução das horas se dará de acordo com a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2022.

5.2 – Fontes de Recursos:

(08) 3.3.90.01.02 – Hospital

(04) 3.3.90.01.02 – Saúde

(26) 3.3.90.01.00 – Conselho Tutelar

(132) 3.3.90.01.00 – Turismo

(120) 3.3.90.01.00 – Esporte

(97) 3.3.90.01.00 – Obras

(15) 3.3.90.01.00 – Administração

(55) 3.3.90.01.00 – Educação

(60) 3.3.90.01.00 – Assistência Social

(62) 3.3.90.01.00 – Cras

(83) 3.3.90.01.00 – Agricultura

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato terá vigência de **13 de Setembro de 2022** até **13 de Setembro de 2023**, ou término do saldo estimado, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 – O Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei 8.666/93, art. 57.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- f) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações:

- 8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto;
- 8.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e
- 8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

8.2. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3200



CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Este Contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2 – Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com o domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Trento/SC, 13 de setembro de 2022.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

WDF SERVIÇOS EIRELI
Contratada

Daneil Rongalio
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1. _____
Fernando Sens

2. _____
Sílvio Conhaqui